

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento **Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos funcionários da **SOFTEX CAMPINAS**, vigentes em 31/07/2016, serão reajustados a partir de 01/08/2016, conforme índice IPCA medido no período de 01/08/2015 a 31/07/2016.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALARIOS – FORMAS E PRAZOS

A **SOFTEX CAMPINAS** efetuará o pagamento do salário mensal, **integral ou parcial**, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à título de adiantamento de salarial 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado será efetuado, no máximo, até o dia 20 (vinte) anterior à data do pagamento mensal.

Parágrafo Segundo - Todos os descontos a serem efetuados na folha de pagamento, não previstos no artigo 462 da CLT, deverão ser expressamente autorizados pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **13º Salário**

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário do ano de 2016, correspondente à metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior, nos termos do art. 2º da lei 4749/65, será antecipada por ocasião das férias, incluindo o mês de janeiro.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados aos quais não forem concedidas férias até o mês de junho, a primeira parcela será antecipada até 30 de julho.

Parágrafo Segundo - É facultado ao funcionário manifestar sua opção por escrito, caso não deseje a antecipação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A **SOFTEX CAMPINAS** concederá mensalmente a todos os seus empregados, que cumprirem jornada de trabalho cuja duração exceda a 06 (seis) horas diárias, Vale-Refeição no valor diário de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** e Vale-alimentação no valor mensal de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, aplicando-se o reajuste previsto na cláusula terceira deste act.

Parágrafo Primeiro - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-refeição e o auxílio alimentação terão natureza indenizatória, servindo para o ressarcimento de despesas com refeições de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - A quantidade mensal de vales-refeições para cada empregado será calculada conforme o número de dias úteis do mês.

Parágrafo Terceiro - Será descontada a quantidade de vales-refeições proporcionalmente aos dias em que o funcionário estiver em férias, se ausentar do serviço por motivo de falta, justificada ou injustificada, e quando perceber diárias em viagens a serviço. O desconto será feito no mês seguinte ao da ocorrência das situações mencionadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei nº 7.418/85 será concedido até o 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês em que será utilizado.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, a empresa procederá, no mês seguinte, a complementação do pagamento do vale-transporte.

Parágrafo Segundo - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, a **SOFTEX CAMPINAS** se obriga a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.

Parágrafo Terceiro - Será descontado até o limite de 4% (quatro por cento) do salário base do empregado para a utilização deste benefício.

Parágrafo Quarto - Para os funcionários que utilizam o seu veículo próprio para o trabalho, o auxílio transporte será concedido por meio do cartão combustível.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **SOFTEX CAMPINAS** manterá o benefício da Assistência Médica a todos os seus empregados, que cumprirem jornada de trabalho cuja duração exceda a 06 (seis) horas diárias e que optarem expressamente pelo benefício, e seus respectivos dependentes.

Parágrafo Único - Os custos da assistência médica serão partilhados na proporção de 65% para a **SOFTEX CAMPINAS** e 35% para o funcionário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A **SOFTEX CAMPINAS** manterá durante a vigência do presente acordo coletivo Plano de seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA/DROGARIAS

É facultado às empresas firmar convênio com farmácias ou drogarias ou outra modalidade, para aquisição de remédios pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - O desconto será efetuado em folha de pagamento, com a anuência do empregado, no mês subsequente à compra.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A **SOFTEX CAMPINAS** analisará junto aos seus dirigentes e seus empregados a possibilidade e viabilidade de se implantar o plano de cargos e salários quando houver o aumento do número de empregados que se justifique termos um plano de cargos e salários.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao trabalhador que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica garantida a estabilidade no emprego durante esse período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO AFASTADO

A substituição de empregado afastado deverá ser feita, preferencialmente, por outro que receba salário igual ou superior ao do substituído. O empregado que, excepcionalmente, substituir outro que perceba salário superior ao seu terá direito à diferença salarial em relação ao substituído, bem como a gratificação de função, quando este a perceber, proporcional ao período em que perdurar a substituição e desde que este seja igual ou superior a dez dias ininterruptos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADO

A **SOFTX CAMPINAS** compensará as horas relativas às pontes de feriado, conforme calendário a ser apresentado e aprovado pelos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS – “BANCO DE HORAS”

A **SOFTX CAMPINAS** poderá compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do BANCO DE HORAS, formado pelas horas positivas (horas extras) e horas negativas (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por este Acordo Coletivo de Trabalho e de acordo com a necessidade de serviço da empresa, disciplinando da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A **SOFTX CAMPINAS** determina que a carga horária semanal dos seus empregados, para a validade do Acordo de Compensação de Horários, será de 40 (quarenta) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Segundo - O acerto do Banco de Horas deverá ser feito no prazo de 06 meses. O adicional de horas extras não compensados a ser pago, por ocasião do acerto, seguirá a seguinte porcentagem, incidente sobre a hora normal:

- a) Até 120 (cento e vinte) horas remanescentes serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento por cento).
- b) Acima de 120 (cento e vinte) horas remanescentes serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro - O empregado que, por motivo injustificado, deixar de cumprir a jornada diária, terá o tempo não trabalhado debitado do seu banco de horas (horas negativas) e repostado em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor seja zerado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, caso o empregado tenha horas positivas, a **SOFTX CAMPINAS** quitará o saldo credor de horas junto com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto - Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar em horas extras, desde que o serviço assim o exija e seja autorizado previamente pela empresa, sendo que tais horas serão creditadas no Banco de Horas (horas positivas).

Parágrafo Sexto - Os empregados com horas negativas deverão zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras.

Parágrafo Sétimo - A **SOFTX CAMPINAS** deverá fornecer aos empregados extratos para conferência dos saldos do Banco de Horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS.

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT ficam ampliadas para:

- I. 05 (cinco) dias úteis consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;
- II. 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- III. 05 (cinco) dias úteis consecutivos na semana de nascimento ou adoção de filho;
- IV. 01 (um) dia útil por semestre, para levar filho de até 06 (seis) anos ao médico, comprovado através de atestado médico até 48h00min horas posteriores.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Transigem o SINTPq e a **SOFTEX CAMPINAS** a adoção da jornada de trabalho a tempo parcial para os empregados já contratados na vigência do presente acordo coletivo e os que vierem a ser contratado, nos termos do artigo 58-A da CLT, considerando o trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco horas) semanais.

Parágrafo Primeiro - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que já estiverem contratados quando da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a adoção do regime de tempo parcial será feita através de opção do empregado, manifestada perante a empresa, mediante termo de opção por jornada de trabalho em regime de tempo parcial, com a expressa concordância do empregado de que receberá o valor do salário proporcional às horas efetivamente trabalhadas, nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que cumprirem jornada de trabalho em regime de tempo parcial gozarão, após 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, de férias, nos termos previstos no artigo 130-A da CLT, na seguinte proporção, sendo que o empregado que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade:

- I. 18 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22 horas, até 25 horas;
- II. 16 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20 horas, até 22 horas;
- III. 14 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15 horas, até 20 horas;
- IV. 12 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10 horas, até 15 horas;
- V. 10 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 05 horas, até 10 horas;
- VI. 08 dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a 05 horas.

Parágrafo Quarto - O empregado contratado ou que tenha optado pela jornada de trabalho em regime de tempo parcial ficará impedido de prestar horas extras.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

O funcionário não poderá ser desligado da empresa, após 30 (trinta) dias do retorno de férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A **SOFTEX CAMPINAS** adotará a prorrogação da licença maternidade de 120 para 180 dias, conforme previsto em Lei 11.770.

Relações Sindicais **Contribuições Sindicais**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **SOFTEX CAMPINAS** se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições sindicais obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria, de acordo com prévia comunicação feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do desconto, pelo SINTPq.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO

A **SOFTEX CAMPINAS** disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, inclusive a lista de e-mails de seus empregados, para que o **SINTPq** possa se comunicar com os funcionários.

Disposições Gerais **Outras Disposições**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os empregados da **SOFTEX CAMPINAS**, que estejam em exercício desde o dia 31 julho de 2016, bem como àqueles que venham a ser admitido durante a sua vigência.

Parágrafo Primeiro - As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicadas aos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço para a **SOFTEX CAMPINAS**, em igualdade de condições com os empregados contratados diretamente pela **SOFTEX CAMPINAS**.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente poderá a **SOFTEX CAMPINAS** contratar mão de obra temporária, sob o regime da Lei 6.019/74, até o máximo de 15% (quinze por cento) do total de seu quadro setorial.